



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 859

Assunto: Doação de uma área de terreno com 1.000 m², localizada no Distri
to de Paz de Campo Limpo, ao Departamento Estadual da Criança, destinado
à construção de um Posto de Puericultura.

Ordem 639

Leí promulgada sob nº 621

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
10.2.55

Proc. No 6.807
Clas. 408.644



259
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 8 de Janeiro de 1958

N.º Ref. PCM. 1/58/2:-

*2 c.º, à C.F.O. à C.O.R.
15.1.58*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JAN 8 1958

PROTÓCOLO N.º 06004

CLASSIF 408.644

Senhor Presidente:

Para o pronunciamento unânime da nossa Edilidade, de vez que se trata de assunto de suma importância para o ex-bairro de Campo Limpo, futuro local de grandes investimentos de capital estrangeiro, através de importantíssimas indústrias que ali se instalarão, estou encaminhando o incluso projeto de lei com que êste Executivo, atendendo ao Departamento Estadual da Criança (D.E.C.), da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, irá doar o terreno necessário para a construção do Posto de Puericultura, daquele local, premiando, assim, a criança de Campo Limpo, que encontrará, em prédio próprio e adequado, melhor conforto para o seu desenvolvimento.

Acatando, pois, a boa vontade do Senhor Governador do Estado demonstrada à Jundiaí, determinando, dentre outras obras, a construção do Posto em aprêço, venho solicitar o pronunciamento urgente dos senhores vereadores, para que se providencie rapidamente a documentação para a alienação de que trata o projeto de lei.

Assim, aguardando a aprovação unânime dessa Resposta, aproveito êste feliz ensejo para reiterar, com os meus agradecimentos, os protestos de minha mais alta consideração.

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Senhor Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N E S T A

An. - projeto e planta de localização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI -

859

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a doar ou alienar, por preço simbólico, ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA (D.E.C.), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, livre e desembarçado de qualquer ônus, o terreno com a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados) sem benfeitorias, caracterizado na planta integrante desta lei, sito no local denominado VILA IMAPÊ, no distrito de Paz de Campo Limpo, deste município, com a seguinte discriminação perimétrica:

- "Partindo da estaca A, vai-se a uma profundidade de 25 metros em linha reta. Defletindo 90º à esquerda, caminha-se em linha reta 32 metros, tendo ambos os lados a confrontação de terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal. Defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 123º, vai-se em linha reta por um caminamento de 30 metros com a confrontação de proprietários desconhecidos. Novamente defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 57º, caminha-se 48 metros, confrontando-se com a bifurcação das ruas 2 e 3, da Vila Imapê, para chegar ao ponto de partida. O terreno que tem a forma de um trapezio retângulo, guarda um total de.. 1.000 metros quadrados."

Art. 2º - No terreno descrito no art. anterior, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA (D.E.C.) fará construir um prédio destinado ao Pôsto de Puericultura daquele bairro, sob a sua orientação e manutenção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º - Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula expressa de que não poderá o DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA dar ao imóvel em aprêço destinação diferente da prevista nesta lei e nem deixar de construir o Pôsto de Puericultura dentro do prazo estipulado no art. anterior, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Em primeiro e
segunda discussões
São 29-10-1958
Arq. Vasco*

Vasco Venchiarutti

Arq. VÁSICO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal



JAN 29 1958

PROTUCULO N.º 6289

CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 44

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma-regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão - com ou sem pareceres - ao projeto de lei nº 859 da PM, que dispõe sobre doação de uma área-de terreno com - 1.000 m2, localizada no Distrito de Paz de Campo Limpo, ao Departamento Estadual da Criança, destinado à construção de um Posto de Puericultura.

Sala das Sessões, 29/1/1.958.

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti

Manoel Loureiro

Manoel Putignone
Manoel Putignone

Reitor Paro
Reitor Paro

Reitor Paro
29.1.1958

n/c



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 859

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ou alienar, por preço simbólico, ao Departamento Estadual da Criança (DEC), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, livre e desembaraçado de qualquer ônus, o terreno com a área de 1.000 m² - (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, caracterizado na planta integrante desta lei, sito no local denominado Vila Imapê, no distrito de Paz de Campo Limpo, deste Município, com a seguinte discriminação perimétrica:

" Partindo da estaca A, vai-se a uma profundidade de 25 metros em linha reta. Defletindo 90º à esquerda, caminha-se em linha reta 32 metros, tendo ambos os lados a confrontação de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal. Defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 123º, vai-se em linha reta por um caminamento de 30 metros com a confrontação de proprietários desconhecidos. Novamente defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 57º, caminha-se 48 metros, confrontando-se com a bifurcação das ruas 2 e 3, da Vila Imapê, para chegar ao ponto de partida. O terreno que tem a forma de um trapézio retângulo, guarda um total de 1.000 metros quadrados."

Art. 2º - No terreno descrito no artigo anterior, o Departamento Estadual da Criança (DEC) fará construir um prédio destinado ao Posto de Puericultura daquele bairro, sob a sua orientação e manutenção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

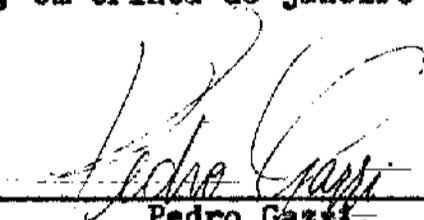


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

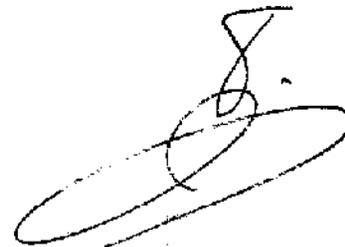
Art. 3^a - Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula expressa de que não poderá o Departamento Estadual da Criança dar ao imóvel em aprêço destinação diferente da prevista nesta - lei e nem deixar de construir o Posto de Puericultura dentro do prazo estipulado no artigo anterior, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4^a - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito.


Pedro Gazzí,
Vice-Presidente da Câmara
em exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



30 j a n e i r o 58.

PM.1/58/40:

6.204:

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar o projeto de lei nº 859, aprovado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia 29 do corrente mês.

Valho-me do feliz ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Pedro Gazzi,
Vice-Presidente da Câmara
em exercício.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 621, de 4 de FEVEREIRO de 1958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/1/1958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ou alienar, por preço simbólico, ao Departamento Estadual da Criança (DEC), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, livre e desembaraçado de qualquer ônus, o terreno com a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, caracterizado na planta integrante desta lei, sito no local de nominado Vila Imapê, no distrito de Paz de Campo Limpo, dêste Município, com a seguinte discriminação perimétrica:

" Partindo da estaca A, vai-se a uma profundidade de 25 metros em linha reta. Defletindo 90º à esquerda, caminha-se em linha reta 32 metros, tendo ambos os lados a confrontação de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal. Defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 123º, vai-se em linha reta por um caminamento de 30 metros com a confrontação de proprietários desconhecidos. Novamente defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 57º, caminha-se 48 metros, confrontando-se com a bifurcação das ruas 2 e 3, da Vila Imapê, para chegar ao ponto de partida. O terreno que tem a forma de um trapézio retângulo, guarda um total de 1.000 metros quadrados."

Art. 2º - No terreno descrito no artigo anterior, o Departamento Estadual da Criança (DEC) fará construir um prédio destinado ao Posto de Puericultura daquele bairro, sob a sua orientação e manutenção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3º - Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula expressa de que não poderá o Departamento Estadual da Criança dar ao imóvel em aprêço destinação diferente da prevista nesta lei e nem deixar de construir o Posto de

V. Jundiaí

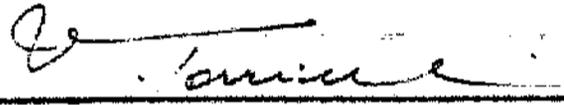
Puericultura dentro do prazo estipulado no artigo anterior,
sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura
Municipal de Jundiá, em quatro de fevereiro de mil novecen-
tos e cinquenta e oito.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

P/P:-

LEI Nº 621, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1958

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que cretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29-1-58, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Eica a Prefeitura autorizada a doar ou alienar, por preço simbólico, ao Departamento Estadual da Criança (DEC), da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, livre e desembaraçado de qual quer ônus, o terreno com a área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, caracterizado na planta integrante desta lei, sito no local denominado Vila Imapé, no distrito de Paz de Campo Limpo, deste Município, com a seguinte discriminação perimétrica:

"Partindo da estaca A, vai-se a uma profundidade de 25 metros em linha reta. Defletindo 90.º à esquerda, caminha-se em linha reta 32 metros, tendo ambos os lados a confrontação de terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal. Defletindo a esquerda, com um ângulo interno de 123.º, vai-se em linha reta por um comprimento de 30 metros com a confrontação de proprietários desconhecidos. Novamente defletindo à esquerda, com um ângulo interno de 57.º, caminha-se 43 metros, confrontando-se com a bifurcação das ruas 2 e 3, da Vila Imapé, para chegar ao ponto de partida. O terreno que tem a forma de um trapézio retângulo, guarda um total de 1.000 metros quadrados."

Art. 2.º — No terreno descrito no artigo anterior, o Departamento Estadual da Criança (DEC) fará construir um prédio destinado ao Posto de Puericultura daquele bairro, sob a sua orientação e manutenção, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura.

Art. 3.º — Da respectiva escritura pública deverá constar cláusula expressa de que não poderá o Departamento Estadual da Criança dar ao imóvel em apreço destinação diferente da prevista nesta lei e nem deixar de construir o Posto de Puericultura dentro do prazo estipulado no artigo anterior, sob pena de reverter o terreno ao patrimônio municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e mcontrario.

Vasco Antonio Venchiarutti
Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito

VIRGILIO TORRICELLI —

Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *17-*

C. F. O.

C. C. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Waldemar Giarella para relator
Chancel Antiquena 17/1/58

A N E X O S

Des. H.

AUTUADO EM

16/1/1958

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO